PROJETO DE LEI Nº 20 /2026

"Permite o uso dos corredores, pistas e faixas exclusivas de ônibus, por parte dos transportes coletivos escolares, devidamente autorizados pelos órgãos competentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso dos corredores, pistas e faixas exclusivas de ônibus por parte dos transportes coletivos escolares, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, a fim de garantir maior conforto e agilidade no deslocamento que corresponde ao percurso dentro do Município de Salvador.

Art. 2º - A utilização dos corredores, pistas e faixas exclusivos de ônibus que trata o art.1º desta Lei é privativa aos veículos devidamente regularizados de acordo com as normas municipais e estaduais, devendo ser devidamente credenciados e identificados nos transportes mediante selo de autorização expedido pelo órgão competente.

Art. 3º - Fica vedado o uso dos corredores, pistas e faixas por parte dos transportes coletivos escolares em dias que não sejam úteis e fora dos horários estipulados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo autorizar todos os transportadores escolares, devidamente regularizados, a utilizarem faixas e corredores exclusivos de ônibus nas vias do Município de Salvador.

A necessidade de liberação dos corredores e faixas exclusivos aos transportes coletivos escolares surgiu em razão do elevado número de reclamações apresentadas por mães, pais, responsáveis e motoristas acerca do atraso na entrega das crianças, tanto no transporte a caminho da escola, quanto no retomo ao lar.

Cumpre destacar que os corredores e faixas de ônibus foram criados para melhorar a circulação de todos os modais de transporte coletivo, o que consequentemente melhorou o tempo de deslocamento

dos munícipes usuários de tais meios de locomoção. Assim, é importante que o transporte escolar também seja alcançado pela possibilidade de utilização de passagens exclusivas, como ocorreu com outros modais, tendo em vista que o transporte escolar também é uma espécie transporte coletivo de passageiros.

Por fim, é importante ressaltar que transporte escolar é encarregado por transportar crianças, merecendo maior cuidado e mais prerrogativas dentro do trânsito do Município de Salvador, com vistas a proporcionar uma qualidade melhor na locomoção das crianças e consequentemente ensejar uma molhara na qualidade de todo processo pedagógico de aprendizagem dos alunos usuários de tal modal.

Sendo assim, é importa que o Município de Salvador amplie a utilização dos corredores para esses veículos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Salvador, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB